



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO GABINETE DO VEREADOR TAYRON CARLOS

| | | ١, , |
|----------------|-----------|----------|
| PROJETO | DE LEI Nº | 13/12025 |

Dispõe sobre a organização da atuação dos Guias de Turismo no Município de Arraial do Cabo – RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização da atuação dos Guias de Turismo no Município de Arraial do Cabo — RJ, em conformidade com a legislação federal vigente, visando o ordenamento da atividade, a qualificação dos serviços prestados e a proteção do patrimônio turístico e ambiental do município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Guia de Turismo o profissional devidamente cadastrado no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur)do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 8.623/1993.

§ 1º Os guias de turismo de Arraial do Cabo – RJ, somente poderão atuar no Município após estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Turismo de Arraial do Cabo – RJ.

Art. 3º O exercício da atividade de Guia de Turismo no Município de Arraial do Cabo deverá obedecer aos princípios da sustentabilidade, segurança, valorização do patrimônio cultural e natural e respeito às diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II

DO ORDENAMENTO DA ATIVIDADE

Art. 4º A atuação dos Guias de Turismo em Arraial do Cabo deverá respeitar as normas municipais de uso de espaços públicos, o Código de Posturas e as regras ambientais aplicáveis às áreas de preservação.

Art. 5º Para a realização de atividades turísticas em Unidades de Conservação e áreas de proteção ambiental, os Guias de Turismo deverão observar as normas específicas dos órgãos competentes, podendo ser exigido treinamento ambiental e autorização prévia, conforme regulamentação específica.

Art. 6º Fica vedado ao Guia de Turismo:

I – atuar sem registro na EMBRATUR e sem o registro na Secretaria de Turismo de Arraial do Cabo - RJ, salvo nos casos de dispensa legal previstos na legislação federal;

 II – fornecer informações enganosas ou inverídicas sobre atrativos turísticos do município;

 III – praticar condutas que comprometam a segurança dos turistas ou causem danos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural local;

IV – exercer a atividade sem portar a devida identificação funcional emitida pela EMBRATUR e pela Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo – RJ.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º A fiscalização da atividade dos Guias de Turismo será exercida pelo órgão municipal competente, respeitadas as competências da União e do Estado, especialmente no que tange à regulamentação do exercício profissional.

§ 1º O Município poderá atuar em conjunto com órgãos estaduais e federais para coibir práticas irregulares, especialmente em áreas de proteção ambiental e patrimônios culturais.

§ 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Município poderá estabelecer parcerias com entidades de ensino, associações de Guias de Turismo e órgãos do setor para promover a capacitação contínua dos profissionais que atuam na cidade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar e valorizar a atuação dos Guias de Turismo em Arraial do Cabo, um dos principais destinos turísticos do Estado do Rio de Janeiro.

A proposta visa conciliar a regulamentação da atividade no âmbito municipal com a legislação federal vigente, assegurando que:

Os Guias de Turismo possam atuar de maneira ordenada, respeitando normas ambientais e de segurança;

Haja um mecanismo de fiscalização para coibir práticas irregulares, como a atuação de profissionais não qualificados;

O turismo sustentável seja incentivado, com foco na capacitação e no respeito ao patrimônio natural e cultural.

Dessa forma, esta iniciativa busca garantir a melhoria na prestação dos serviços turísticos em Arraial do Cabo, fortalecendo a economia local e promovendo uma experiência de qualidade para os visitantes, sempre em conformidade com os princípios da legalidade e da sustentabilidade.

Arraial do Cabo, 12 de Março de 2025.

VEREADOR TAYRON CARLOS